



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 5652

**Autos nº 0068214-45.2019.8.13.0000**

EMENTA: REQUERIMENTO. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. FORNECIMENTO DE DAPS. AÇÃO FISCALIZATÓRIA. NECESSIDADE DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA - SEF. ARTS. 18 E 19, AMBOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG. ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se do Ofício nº 118/2019, da lavra do Procurador-Geral do Município de Manhuaçu, *Dr. Sander Resende Pereira*, solicita "*o faturamento do Cartório do 1º Ofício de Notas, o qual se situa na Rua Luiz Cerqueira, nº 217, Bairro Centro, Manhuaçu-MG, cujo titular é o senhor Ronaldo Mariano Leitão de Almeida, código CNS nº 04.596-3*". Pede para que as informações, no período entre 2015 e 2018, sejam detalhadas, com discriminação dos valores referentes aos Emolumentos, RECOMPE e TFJ - Taxa de Fiscalização Judiciária (evento nº 2333948).

Este, o necessário o relatório.

DECIDO.

Disciplina a Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG sobre "*o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades*", dispondo, em seu art. 18, que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais "*fornecerá à Secretaria de Estado de Fazenda dados e informações inerentes à fiscalização judiciária que possam subsidiar a fiscalização tributária da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ), bem como acesso aos dados e informações inerentes à Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária (DAP/TFJ) transmitida pelo Notário e pelo Registrador na forma do art. 9º desta Portaria-Conjunta*".

Por sua vez, veda o *caput* do artigo 19 da Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG a transferência de dados a terceiros, permitindo, entretanto, em seu parágrafo único, a disponibilização das informações a outros entes fiscais, se convênio houver de cooperação mútua celebrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, *verbis*:

Art. 19 - Os dados e as informações a que se referem os art. 17 e 18

desta Portaria Conjunta não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgados.

Parágrafo único - Fica permitida a disponibilização de informações sobre o valor de arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária a outros entes fiscais, mediante convênio de cooperação mútua celebrado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Significa dizer: devem as informações pleiteadas pela Procuradoria Municipal de Manhuaçu serem pleiteadas junto à SEF/MG, após a celebração de convênio.

Posto isto, oficie-se, com cópia desta manifestação, ao Procurador-Geral do Município de Manhuaçu, *Dr. Sander Resende Pereira*, para ciência e providências cabíveis.

Após, lance-se a presente decisão no banco de precedentes - *Coleção Geral* e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe

Cópia da presente servirá como ofício.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2019.

*Aldina de Carvalho Soares*

*Juíza Auxiliar da Corregedoria*

*Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registros*



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 05/08/2019, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2465117** e o código CRC **F295AC1F**.